



TERMO DE REFERENCIA

1. **OBJETO**- Contratação de Pessoa Jurídica através da modalidade Pregão Presencial, pelo tipo menor preço para a prestação de serviços de limpeza urbana e conservação de vias públicas no Município de IPIXUNA de natureza continuada, de capinação e raspagem de linha d'água, capina manual e varrição sobre calçamento, limpeza de bueiros, execução de limpeza e varrição de sarjeta, varrição manual, roçagem mecânica, carga manual e mecânica de material de qualquer natureza sobre caminhão, transporte para bota-fora, poda e supressão de árvores com fornecimento de material e mão de obra, para atender as necessidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de IPIXUNA.

2. **JUSTIFICATIVA**- A presente contratação objetiva deixar o município de IPIXUNA sempre conservado e limpo, com serviços de conservação no município com manutenção das áreas verdes com serviços de podas, roçagem, capina. E com o serviço de limpeza nos órgãos públicos, nas suas áreas externas e após as festividades a serem realizadas no decorrer do ano, objetivando, assim, zelar pelo patrimônio público do município.

3. **DETALHAMENTO DO SERVIÇO**- Os serviços a serem executados estão discriminados na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Execução dos serviços de limpeza (Varrição manual) de vias do Município de IPIXUNA no trecho: em todo o perímetro urbano do Município, com fornecimento de veículo e motorista para auxiliar no transporte.	Mensal	12
02	Execução dos serviços de limpeza (Capinação manual e raspagem de linha d'água) em todo o perímetro urbano do Município, com fornecimento de veículo e motorista para auxiliar no transporte.	Mensal	12
03	Execução dos Serviços de Limpeza Pública (Coleta de lixo e transporte de resíduos da varrição, capinação e entulhos) em todo o perímetro urbano do Município, com fornecimento de veículo e motorista para auxiliar no transporte.	Mensal	12

3.2.2 QUANTITATIVO/ METRAGEM E TONELADAS DE ÁREAS A SEREM CONSERVADAS E LIMPAS:

TIPO DE ÁREA	TIPOS	PRODUTIVIDADE POR SERVENTE
Áreas externas	Varrição manual de vias	190,67 km
Áreas externas	Capinação manual e raspagem de linha d'água	38.134,00 m ²
Áreas externas	Coleta de Lixo	137,94 m ²

3.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVENTE DE LIMPEZA (ATRIBUIÇÕES)

- 1) Serviço de varrição de logradouros públicos.
- 2) Serviço de poda de árvores.
- 3) Serviços de varrição
- 4) Serviços de capina
- 5) Serviços de roçagem mecanizados com Trator acoplado com roçadeira
- 6) Serviços de limpeza do Cemitério.
- 8) Serviços de limpeza (antes, durante e depois) das Festividades anuais que estão inseridas no calendário Municipal: Aniversário da Cidade de IPIXUNA, Dia das Mães, Festival Folclórico, Comemoração Semana da Pátria, Novenário de



Nossa Senhora das Dores, festa Agropecuária, dia das Crianças e outras festividades que ocorrerem na Cidade, ficando estabelecido que nesses eventos, para efeito de cálculo será considerado o equivalente a quatro dias.

9) Serviço de remoção de entulho não oriundo de construção civil.

** Os serviços de varrição dos logradouros (ruas e avenida) serão realizados com enxada com cabo, rastelo com cabo, garfo forçado 4 dentes reto com cabo, vassourão e vassourinhas com cabo, carros de mão e pá com cabo, amontoando os resíduos em esquinas de ruas facilitando a retirada pela equipe dos veículos, obedecendo às rotas pré-determinadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura. Os horários de serviços de varrição serão realizados de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

** Os serviços de caiação de meio-fio e tronco de árvores serão realizados antes das Festividades anuais que estão inseridas no calendário Municipal, até 02 (dois) dias antes das festividades: Aniversário da Cidade de IPIXUNA, Dia das Mães, Festival Folclórico, Comemoração Semana da Pátria, Novenário de Nossa Senhora das Dores, festa Agropecuária, dia das Crianças e outras festividades que ocorrerem na Cidade.

** Os serviços de poda de árvores serão realizados com mais intensidade na Área Central da Cidade sendo uma rodada a cada 02 (dois) meses, sendo necessária a execução de pelo menos 04 (quatro) podas anuais durante a vigência do Contrato. O horário de serviços de poda de árvores serão realizado de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

** Os serviços de capina serão feitos bairro por bairro obedecendo sempre o planejamento de roteiro da CONTRATANTE, feitos com enxada ou outro acessório que a substitua, conforme mapa anexo. Os serviços de capina serão realizados de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

** Os serviços de roçagem serão feitos com roçadeiras portátil em todos os Bairros, um a um, de acordo com a programação do roteiro dos serviços elaborado pela CONTRATANTE, conforme mapa anexo. Os serviços de capina serão realizados de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

** Os serviços de limpeza do Cemitério Municipal serão feitos todos os meses, de preferência que tenha 01(um) funcionário direto no período do Contrato. Os serviços de capina serão realizados de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

** Os serviços de limpeza nas áreas externas dos Prédios Públicos serão realizados de acordo com a solicitação de cada Secretaria.

3.4 DOS MATERIAIS PARA USO DOS SERVIÇOS DE SERVENTES:

- Materiais para o serviço:
- A tabela abaixo contém o material a ser utilizado:

VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - 10 COLABORADORES

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUD.
Luvras de malha	Par.	40
Luvras emborrachadas	Par.	10
Capa de chuva longa na cor amarela	Und.	10
Jaleco fechado na cor azul royal ou laranja	Und.	10
Boné modelo toca árabe na cor azul royal ou laranja	Und.	10
Colete refletivo de segurança	Und.	10
Botina de segurança, sem bico de aço	Par.	10
Óculos para proteção visual	Und.	10
Máscara anti pó KN 95	Und.	200



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Cone de sinalização	Und.	12
Pá com cabo	Und.	05
Pá pequena de metal para lixo com cabo longo	Und.	05
Enxada com cabo	Und.	05
Rastelo com cabo	Und.	05
Garfo Ervateiro 3 dentes reto com cabo	Und.	05
Vassourão com cabo	Und.	05
Vassourinha com cabo	Und.	05
Carrinho de mão	Und.	05

CAPINADOR DE VIAS PÚBLICAS - 10 COLABORADORES

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUD.
Luvras de malha	Par.	40
Luvras emborrachadas	Par.	10
Capa de chuva longa na cor amarela	Und.	10
Jaleco fechado na cor azul royal ou laranja	Und.	10
Boné modelo toca árabe na cor azul royal ou laranja	Und.	10
Colete refletivo de segurança	Und.	10
Botina de segurança, sem bico de aço	Par.	10
Óculos para proteção visual	Und.	10
Máscara anti pó	Und.	200
Cone de sinalização	Und.	12
Pá com cabo	Und.	05
Pá pequena de metal para lixo com cabo longo	Und.	05
Enxada com cabo	Und.	05
Rastelo com cabo	Und.	05
Garfo forçado 4 dentes reto com cabo	Und.	05
Vassourão com cabo	Und.	05
Vassourinha com cabo	Und.	05



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Carrinho de mão	Und.	05
-----------------	------	----

COLETA DE LIXO 02 (DUAS) VEZES POR SEMANA - 08 COLABORADORES

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUD.
Luvas de malha	Par.	32
Capa de chuva longa na cor amarela	Und	08
Jaleco fechado na cor azul royal ou laranja	Und.	08
Colete refletivo de segurança	Und.	08
Botina de segurança, sem bico de aço	Par.	08
Óculos para proteção visual	Und.	08
Máscara anti pó	Und.	160

MOTORISTA - 2 COLABORADORES

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUD.
Jaleco fechado na cor azul royal ou laranja	Und.	02
Colete refletivo de segurança	Und.	02
Botina de segurança, sem bico de aço	Par.	02
Bloqueador solar	Und	02

MOTORISTA - EQUIPAMENTO

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUD.
Caminhão tipo basculante com capacidade para volume de 6,00 m ³	Und.	02

- c) A empresa contratada poderá acrescentar à listagem acima outros produtos que se fizerem necessários à limpeza e conservação, desde que atenda às determinações e orientações deste Termo de Referência e seja aprovada pela Contratante.
- d) A quantidade dos materiais constantes na planilha de material é estimativa, baseada no consumo da Prefeitura de Ipixuna.
- e) A Contratada deverá manter nas dependências da Prefeitura de Ipixuna estoque mínimo dos materiais da tabela acima, para evitar interrupção na prestação dos serviços em decorrência da falta de material de higiene e limpeza.
- f) O estoque mínimo referente ao item anterior não poderá ser inferior a 25% do quantitativo mensal, sendo de 01 (um) produto no caso de fração inferior a unidade.

04 - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

4.1. Os veículos do sistema de limpeza pública deverão ser adaptados às condições específicas e realidades locais, sendo que a licitante vencedora deverá utilizar, ao longo do contrato de concessão, as melhores tecnologias disponíveis com aplicação de novos equipamentos na busca contínua da melhoria da qualidade e maior eficiência dos serviços, observando-se as características e quantidades mínimas previstas.



- 4.2.** Será admitida a utilização de veículos de menor dimensão ou outro modelo de equipamento para atendimento de áreas com especificidades, desde que a licitante vencedora demonstre que o uso desse equipamento é mais eficiente.
- 4.3.** As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante, respeitadas as peculiaridades dos serviços executados e atendendo os parâmetros mínimos de qualidade de eficiência.
- 4.4.** Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão durante a vigência do contrato, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal devido ao uso, ressaltando-se nessa exigência:
- Perfeito funcionamento do velocímetro;
 - Estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura periódica do veículo e do equipamento.
- 4.5.** A licitante vencedora deverá prever inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção), e de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção, limpeza e reparos dos contêineres e das caçambas.
- 4.6.** Os veículos deverão trazer nas partes frontais, portas laterais, laterais e traseiras das caçambas, indicações e textos a critério da municipalidade, cujos desenhos e padrões serão fornecidos na ocasião da execução contratual.
- 4.7.** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.
- 4.8.** Deverão ser obedecidos os limites de peso bruto de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador utilizado nos serviços.
- 4.9.** A licitante vencedora poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração de lixo. Estes deverão ser detalhadamente especificados.
- 4.10.** A municipalidade poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
- 4.11.** A licitante vencedora terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura e identificação.
- 4.12.** Nenhum veículo será colocado em operação sem aprovação prévia e expressa da municipalidade.
- 4.13.** A licitante vencedora poderá propor durante a vigência do contrato, outros tipos de veículos, de equipamentos coletores auxiliares, etc, podendo mudar o plano de trabalho.
- 4.14.** A licitante vencedora deverá dispor de veículo especial e ferramental apropriado para o socorro de veículos avariados durante a execução dos serviços.
- 4.15.** A licitante vencedora deverá dispor veículos utilitários para uso de fiscalização dos serviços, transporte de ferramentas, equipamentos, materiais e varredores para limpeza de feiras livres.
- 4.16.** Os veículos e as caçambas transportadoras de resíduos deverão ser mantidos em condições de limpeza, higiene e conservação, não sendo permitido o derramamento de detritos no trajeto. Os veículos deverão ser equipados com: lonas, cordas, enxadas, pás, vassouras e outros implementos para as limpezas eventuais.
- 4.17.** Os veículos, equipamentos e caçambas deverão, durante a vigência do contrato, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando, nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal devido ao uso.
- 4.18.** Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários poderão iniciar os serviços objeto deste contrato com idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação, desde que se encontrem em boas condições de conservação e operação, a critério da municipalidade.



4.19. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários aos serviços contratados deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de forma adequada à sua execução.

4.20. As máquinas e equipamento para atender os serviços especificados nesse termo de referência deverá ser relacionado no mínimo da forma a seguir: veículos (02 caçambas, máquinas e equipamentos e 05 roçadeiras.

05 - SITUAÇÃO CADASTRAL DA PLANTA DA CIDADE:

a. O Município de Ipixuna localizado no Estado do Amazonas, distante 1.380 quilômetros em linha reta da Capital do Estado. Possui uma população de aproximadamente 27.587 habitantes, tendo entre as suas atividades econômicas principais a agricultura, Pecuária e a pesca.

b. O perímetro urbano deste Município.

06 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura de Ipixuna designará servidores de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele (s): Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando em local apropriado as ocorrências, como também noticiando ao GESTOR do respectivo contrato, por escrito, acerca de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, a fim de que adote as providências cabíveis à sua correção.

07. DO PREPOSTO

7.1 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, no local de realização do serviço, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, do e-mail e do telefone (o qual deverá ser da mesma prestadora contratada) por meio dos quais será localizado, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.;

7.2 Na inviabilidade de se manter o preposto no local da realização do serviço, tendo em vista a quantidade pequena de funcionários responsáveis por executá-lo, a CONTRATADA, excepcionalmente, deverá constituir preposto para apresentar resposta ou se fazer presente junto ao fiscal do contrato no prazo de 30 minutos após ser acionado pela CONTRATANTE, por e-mail e/ou telefone por ele indicados;

7.3 O prazo fixado neste tópico poderá ser prorrogado por igual período a critério da fiscalização do contrato;

7.4 Caberá à CONTRATADA acompanhar constantemente a caixa do e-mail fornecido, bem ainda manter permanentemente o telefone apto a receber chamada, arcando com o ônus pela não leitura desses, como também pelo não atendimento às ligações da CONTRATANTE, deixando transcorrer o prazo ora fixado sem atendimento;

7.5 O descumprimento desse prazo ensejará a aplicação de penalidade na forma em que disciplinado no Edital e em seus anexos;

7.6 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência;

7.7 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

7.8 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



08 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 – Verificar minuciosamente no prazo fixado a conformidade da prestação do serviço recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.2 – Comunicar à Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

8.2.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexo;

8.2.5 – A Administração não poderá responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

9.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

9.5 Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.6 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9.7 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

9.8 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

9.9 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;



9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

9.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

9.17 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

9.18 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.20 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.21 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

9.22 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

9.22.1 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

9.22.2 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

9.22.3 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

9.22.4 Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

9.22.5 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

9.22.6 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: O contratado administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua, nos termos previstos pela Lei Federal n. 8.666/93.

11 – VALOR GLOBAL ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO: o presente contrato terá o valor global estimado de R\$ 1.783.489,68 (Um milhão, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), de acordo com os valores unitários e globais registrados na Ata de Registro de Preços, sendo os itens adjudicados solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras, ocorrendo o pagamento no prazo previsto de 30(trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais, mediante transferência bancária, contra a apresentação da respectiva Nota Fiscal, contendo o ateste da Prefeitura Municipal, acompanhado das respectivas Certidões Negativas de Débito.

12 – PENALIDADES:



12.1 Se a empresa contratada descumprir as condições deste Termo de Referência e do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis n.ºs 10.520/2002, 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

12.2 A inexecução parcial ou total do contrato pela licitante contratada ensejará, na forma do art. 77 da Lei 8.666/93, a sua rescisão, bem como a aplicação pela Contratante de uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, abaixo relacionadas, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.1 Conforme IN 02/2008 SLTI/MPOG, art. 34-A, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.2.1.1 No caso do item 11.2.1, a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.2.2 A aplicação da(s) penalidade(s) caberá à autoridade competente da Unidade do MPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

12.3 Em conformidade com o artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado no início da prestação de serviços/na entrega dos materiais/equipamentos/uniformes/EPI's objeto deste Termo de Referência e do Contrato sujeitará a licitante/contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para o início das atividades/a entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias.

12.3.1 A Administração, além da multa prevista neste tópico, poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas em Lei e neste instrumento.

12.4 Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, c/c o artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de retirar a nota de empenho, ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará, impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.

12.5 Será aplicável sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, multa na forma abaixo, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

12.5.1 Multa de até 10% (dez por cento), por inexecução total do contrato e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.6 No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou da garantia prestada, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.



13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A elaboração da proposta deverá obedecer ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2008- MARE de 30 de abril de 2008, consignando obrigatoria e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço proposto, conforme Anexo II.

13.2 - A proposta comercial deverá englobar todos os custos relativos aos serviços, contendo na planilha de custos a formação dos preços com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, inclusive no que se refere a tributos e encargos sociais, indicando, a saber:

- a) Categoria profissional que compõe o quadro de pessoal exigido para o serviço ora licitado;
- b) Valor para a remuneração fixada para a categoria profissional em sentença normativa, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou acordo nos autos de dissídio coletivo, se houver, ou outro equivalente, destacando salários e demais vantagens na legislação trabalhista, enumerando a quantidade de horas-extras, adicionais noturnos, horas reduzidas, reflexos no D.S.R., valorizando-as individualmente;
- c) Reserva técnica necessária;
- d) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, inclusive sobre a reserva técnica, minuciosamente discriminados e exposto sob a forma de percentual;
- e) Detalhamento dos custos diretos de: - Vale Transporte - Vale refeição - Uniformes e equipamentos - Custos obrigatórios - Seguro de vida.

14- FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 10.520/02, aplicando-se também a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal 8.666/93) e Instrução Normativa 02/2008 e suas demais alterações.

15-RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

15.1 O presente termo de referência foi elaborado, inicialmente, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, contendo todas as informações necessárias para dar início ao processo licitatório, sendo posteriormente objeto de aprovação por parte da Assessoria Jurídica e adequação e formatação por parte desta Comissão Permanente de Licitação.

16. AUTORIZAÇÃO DO GESTOR:

Ipixuna, 24 de Maio de 2023